

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 2005

“Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Xingó e o Programa Especial de Desenvolvimento do Xingó e dá outras providências.”

Autor: Deputado JOÃO LYRA

Relator: Deputado BENEDITO DE LIRA

I - RELATÓRIO

Com o projeto de lei complementar agora sob exame, pretende o nobre Deputado João Lyra autorizar o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Xingó e o Programa Especial de Desenvolvimento do Xingó, integrando doze Municípios pertencentes aos Estados de Alagoas, Pernambuco, Sergipe e Bahia.

A idéia do projeto, segundo seu Autor, é possibilitar uma melhor coordenação dos esforços dos Municípios afetados, no sentido de criar as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades econômicas locais.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, que opinou pela sua aprovação, com 06 emendas de caráter essencialmente normativo. A seguir, o projeto passa para esta Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária, e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista da adequação financeira e orçamentária, somos de opinião que, muito embora esteja prevista a renúncia, pelo poder público, de vários recursos de ordem fiscal, em todos os casos o projeto sob exame subordina a efetiva concessão dos benefícios ao cumprimento rigoroso dos ditames legais referentes ao assunto, particularmente aqueles constantes da Lei Complementar nº 104/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do ponto de vista do mérito, devemos salientar o fato de que a aprovação do projeto será de grande importância para uma região que enfrenta, já há muito tempo, enormes dificuldades decorrentes dos problemas ambientais causados pela construção da Usina Hidrelétrica do Xingó e do Reservatório de Sobradinho. Além das dificuldades óbvias para o desenvolvimento de atividades produtivas, o Poder Público não pode ou não consegue atuar na área, também por causa da crônica falta de recursos.

Diante do exposto, votamos pela adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 253, de 2005, e das emendas aprovadas pela Comissão de Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado BENEDITO DE LIRA
Relator